



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## PORTEARIA CMA N.º 26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Regulamenta a realização de oitiva de indiciado e de testemunhas por videoconferência no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**O COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoável duração do processo, contraditório e ampla defesa, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada de forma subsidiária e por analogia aos procedimentos administrativos municipais, especialmente quanto às normas gerais do processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** que a utilização de meios tecnológicos é compatível com a finalidade do processo administrativo, não implicando prejuízo às garantias das partes e dos demais participantes do feito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da instrução processual nos casos em que o indiciado ou a testemunha se encontrem impossibilitados de comparecer presencialmente ou estejam fora do território nacional;

### RESOLVE:

**Artigo 1.º** Fica autorizada a realização de oitiva de indiciado e de testemunhas por videoconferência nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal, quando houver impossibilidade de comparecimento presencial devidamente justificada ou quando o participante estiver fora do país.

**Artigo 2.º** A oitiva por videoconferência observará, no que couber, as disposições da Lei nº 8.112/1990, aplicadas de forma subsidiária, bem como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Artigo 3.º** A impossibilidade de comparecimento presencial deverá ser comprovada nos autos mediante justificativa formal apresentada pelo indiciado ou pela testemunha, ou reconhecida pela autoridade processante.

**Artigo 4.º** A oitiva realizada por videoconferência deverá assegurar:

- I – a identificação inequívoca do indiciado ou da testemunha;
- II – a plena comunicação entre os participantes do ato;
- III – no caso do indiciado, o acompanhamento por defensor ou procurador legalmente constituído, se houver;
- IV – o registro em termo/ata de todas as ocorrências relevantes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 5.º** A sessão poderá ser gravada, mediante ciência prévia do participante, devendo o arquivo digital integrar os autos do processo.

**Artigo 6.º** A recusa injustificada do indiciado ou da testemunha em participar da oitiva por videoconferência será certificada nos autos, para fins de adoção das providências cabíveis e prosseguimento regular do feito, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 7.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 05 de fevereiro de 2026.

**FILIPE LEME TOYONAGA**  
**Coordenador Municipal de Administração**

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretaria Administrativa**



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



**CÓDIGO DE ACESSO**

A9D1B4EB47F841BE9AAC5215D147B6BA

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A9D1B4EB47F841BE9AAC5215D147B6BA>